

“Diz o índio...¹”: Políticas indígenas no final do XVIII².

Rafael Rogério Nascimento dos Santos³

Resumo

Esse artigo trata de determinadas estratégias e ações construídas pelos indígenas do Grão-Pará em busca de seus próprios interesses frente os limites que o contexto da segunda metade do século XVIII lhes impôs. Leva-se em conta que os povos indígenas possuíram e possuem participação fundamental na história do Brasil e souberam lidar com as relações de poder geridas pela sociedade colonial, foram inseridos na mesma, contudo, também se inseriram dentro daquela dinâmica aprendendo os códigos culturais europeus e os utilizaram para moverem-se e adaptarem-se dentro daquele universo. As políticas indígenas, entendidas como instrumento de ação dos ameríndios, revelam que não foram apenas vítimas ou algozes; foram integrados, contudo, e também de suma importância, integraram-se, e a sua integração foi fruto de um embate de forças em uma luta cotidiana de reapropriações e ressignificações.

Palavras-chave: Política indígena; Diretório dos Índios; Resistência indígena; Ressignificação.

Abstract

This paper deals with specific strategies and actions built by the Grão-Pará's Indians in pursuit of their own interests relative the limits that the context of the second half of the XVIII century had laid. It takes into account that the indigenous people have owned and have a fundamental role in Brazil's history and knew how to deal with power relationships managed by colonial society and were inserted in it. However, they were also inserted into that dynamic learning and European cultural codes and they used them to move around and adapt inside that universe. The indigenous politics, understood as an instrument of action of the Amerindians, show that they were not only victims or executioners; they have been integrated, however, and also of great importance, they were integrated, and the integration was the result of a clash of forces in a daily fight of reappropriations and new meanings.

Keywords: Indigenous political; Indian's Directory; Indigenous Resistance; Reframing.

Introdução

“Diz a índia Patronilha da Villa de Beja comarca do Pará...”⁴.

Ano de 1779.

“Diz a índia Maria Silvana moradora adjunta da Villa de Cintra da Capitania do Grão-Pará...”⁵.

Ano de 1785.

“Diz o Índio Romão Vieira morador da V^a de Conde da capitania do Estado do Grão-Pará...”⁶.

Ano de 1787.

“Diz a índia...” e “Diz o índio...” são as palavras iniciais de parte da documentação analisada neste trabalho e estão relacionadas à tentativa dos índios do Grão-Pará de buscarem, por vias legais, aquilo que consideravam seus direitos. Encontramos um padrão nessas fontes que é a identificação dos indígenas através do nome cristão e da vila à qual pertenciam, portanto, dois fatores utilizados para mostrarem seus lugares e participações no projeto metropolitano. Não obstante, também é uma forma de percebermos que se inseriram dentro da dinâmica colonial, aprendendo os códigos culturais europeus e os utilizando para moverem-se e adaptarem-se dentro daquele universo.

Esse artigo tratará de determinadas estratégias e ações construídas pelos índios em busca de seus próprios interesses frente aos limites que aquele contexto lhes impôs. Devemos ter em conta que os povos indígenas possuíram e possuem participação fundamental na história do Brasil, atuando para além da questão de mão de obra.

Não se trata de elaborar um discurso em prol dos indígenas, os quais surgiriam como protagonistas de uma história unilateral ou omitir as mazelas sofridas por esses povos. Trata-se de perceber a dinâmica construída pelos mesmos nessa história. Afinal, eles souberam lidar com as relações de poder geridas pela sociedade colonial e, este é um dos pontos que ajudam na compreensão do novo lugar destinado aos índios na historiografia: sujeito histórico ativo⁷.

Processos e requerimentos: uma tentativa de autonomia e liberdade

Com a aplicação da política indigenista ao longo da segunda metade do século XVIII ocorreram inúmeras mudanças nos hábitos dos povos indígenas na Amazônia colonial. A fim de tornar o índio um vassalo português para que atendesse aos interesses metropolitanos, o Diretório dos Índios suscitou a implementação de um programa de inserção das populações indígenas no universo lusitano, promoveu uma transformação do espaço convertendo as aldeias missionárias em vilas e povoados, incentivou ensino da língua portuguesa, estimulou a miscigenação por meio dos casamentos interétnicos, além de promover a prática do trabalho regular, o qual juntamente com os outros itens previstos na legislação, seria responsável pela civilização dos indígenas.

Todavia, esse conjunto legislativo, também, acabou por ganhar novos significados frente às ações protagonizadas pelos povos indígenas. Sua própria formação e instituição é fruto de um embate de forças entre índios, colonos, missionários e agentes da administração metropolitana envoltos no Vale Amazônico⁸, caracterizando-a como um processo histórico. Esse é o argumento central da tese de doutorado do historiador Mauro Coelho, que rompe com a ideia de que o Diretório dos Índios foi simplesmente uma lei pombalina, afirmando que ela se constituiu por meio de uma demanda colonial⁹.

Um dos aspectos tratados pelo historiador, e que nos é importante para este trabalho, é sobre as escolhas dos índios de se inserirem nas vilas do Diretório, mudando substancialmente seus modos de vida, Coelho afirma que:

Descer, casar-se, abandonar suas línguas nativas e submeter-se ao trabalho compulsório pareceu, para algumas daquelas populações, uma alternativa viável, especialmente diante das promessas de oferta regular de alimentos e de proteção contra os inimigos. Para muitos indígenas, que sentiam os prejuízos da presença alienígena, e viviam dispersos em pequenos grupos, familiares ou não (...) a vida nas povoações pode ter se afigurado um mal menor que a vida errante pelas matas, a mercê de etnias guerreiras poderosas, como os Mura, por

exemplo. Para outros, a possibilidade de associar-se aos portugueses pode ter sido vista como mais vantajosa, diante das políticas holandesa e espanhola. Para outros, as povoações foram o único caminho possível de sobrevivência e, menos que uma escolha, elas se configuraram uma imposição, ante a ameaça de desaparecimento¹⁰.

Cabe ressaltar, que o fato de optarem por viver nos lugares e vilas instituídas pelo Diretório dos Índios não significa dizer que estavam submetidos a qualquer política. Apesar de já estarem inseridos no interior da vida colonial, alguns índios tomavam atitudes diversas daquelas estipuladas pelos agentes da administração portuguesa, como a saída temporária da população a qual viviam para evitar trabalhos onerosos, rebelavam-se, fugiam, resistiam, mudavam de povoação, entre outros; buscavam meios para garantir certa autonomia¹¹.

Fixando-se nas vilas, não ficaram inertes a qualquer demanda colonial, ao depararem com algum abuso sobre si ou suas famílias, ou ainda sobre a condição de livres que lhes fora impetrada pela legislação vigente. Desenvolveram estratégias na tentativa de mudar aquele panorama. Em outras palavras: resistiram e adaptaram-se para transformar aquela situação.

De acordo com Maria Regina Celestino de Almeida:

Colaborar com os europeus e aldear-se podia significar, portanto, uma forma de resistência adaptativa, através da qual os povos indígenas buscavam rearticular-se para sobreviver o melhor possível no mundo colonial. Em vez de massa amorfa, simplesmente levada pelas circunstâncias ou pela prepotência dos padres, autoridades e colonos, os índios agiam por motivações próprias, ainda que pressionados por uma terrível conjuntura de massacres, escravizações e doenças. Interessarem-se por algumas mudanças e aprendizados, porém tinham nisso seus próprios interesses, e atribuíam-lhes rumos e significados próprios¹².

Surgido de uma interação entre estudos da Antropologia e História, o termo *resistência adaptativa*, elaborado por Steve Stern¹³, procura dar conta das diversas ações protagonizadas pelos povos indígenas. Para Stern, a aproximação indígena dos estabelecimentos coloniais e a colaboração destes ao projeto metropolitano poderiam representar uma forma de resistência.

Dessa maneira, a resistência indígena não deve ser entendida somente como uma atitude de violência ou como simples resposta as ações dos colonizadores. Por mais que atos violentos estivessem presentes e fossem constantes, outras formas de resistir foram sendo construídas na história do contato entre povos indígenas e europeus.

Entendemos que as estratégias criadas pelos indígenas do Vale Amazônico, analisadas neste trabalho, são uma forma de *resistência adaptativa*, na medida em que, em meio a um jogo de forças distintas, utilizaram um conhecimento adquirido ao longo do processo de contato com o intuito de almejar ganhos – ou menores

perdas – que só poderiam garantir conforme se aproximassem da sociedade colonial. Demonstram, conforme nossa análise, uma percepção acerca da nova ordem que estava se estabelecendo, adaptando-se, resistindo e reelaborando novos sentidos àquele universo em transformação.

É importante lembrarmos que os indígenas já lidavam com os dispositivos do poder colonial bem antes do Diretório dos Índios. Já no século XVII, segundo Almir Diniz de Carvalho Junior, as petições de indígenas enviadas à Coroa foram constantes. Como no caso do rei português D. Afonso IV quando ficou a par do pedido do principal¹⁴ da aldeia Camucy e de outras diversas manifestações que solicitavam o Hábito de Cristo e suas respectivas mercês. Tais solicitações eram munidas de documentos que comprovavam a colaboração e participação dos requerentes no projeto metropolitano português¹⁵.

O destaque dado ao papel e atuação dos principais que elaboraram ações com base na importância dada a eles pelo projeto metropolitano no Vale Amazônico, realizando negociações com agentes da administração colonial para descer¹⁶ os índios sob seu comando, é fundamental para se entender a dinâmica indígena frente às políticas indigenistas. O estudo realizado por Patrícia Melo Sampaio é exemplar nesse sentido.

Ao abordar as lideranças indígenas do Rio Negro no século XVIII a autora nos mostra como os principais souberam lidar com presença portuguesa, por vezes frustrando os empreendimentos coloniais. A negociação era repleta de contratempos e exigências realizadas pelos índios, segundo Sampaio: "A diversidade de experiências que os uniu permite dimensionar a complexidade das modalidades assumidas pelas políticas indígenas no Rio Negro."¹⁷

Décio Guzman, em consonância com Patrícia Sampaio, aduz que as chefias indígenas no Rio Negro possuíram um papel fundamental na relação estabelecida com os europeus. As alianças e conflitos estabelecidos com os povos ameríndios, principalmente mediados pelos chefes da região, eram definidores das políticas de colonização.¹⁸

Ricardo Medeiros, ao tratar da aplicação da política pombalina em Pernambuco, afirma que a inclusão dos principais indígenas em um cargo de destaque na colonização, como capitão-mor, é uma forma de negociação política entre as lideranças indígenas e o poder colonial. As lideranças indígenas eram consideradas fundamentais no processo de colonização e civilização proposto pelo Diretório dos Índios, principalmente no que tange o combate aos índios de corso. Os agentes da administração colonial, cientes de tal importância, cediam às reivindicações dos principais¹⁹.

Diante desse universo, percebemos que as chefias indígenas sofreram uma profunda transformação na segunda metade do setecentos com a aplicação do Diretório dos Índios. A lógica colonial se apropriou das características atribuídas às chefias indígenas subvertendo-as para a dinâmica da colonização²⁰. Tais chefias foram introduzidas, e também se introduziram na nova base de poder tornando-se importantes intermediários entre mundos distintos que se entrelaçavam – o ameríndio e o colonial, por exemplo - , atuando nos processos de descimento.

Leva-se em conta que a concessão e a atenção dada aos requerimentos e solicitações dos principais indígenas respondiam ao interesse metropolitano de conformar as bases de seu poder na região seguindo a lógica implementada pela legislação vigente. No Diretório, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Majestade não mandar o contrario, no 9º parágrafo, há uma clara descrição acerca do tratamento a ser dado aos indígenas:

...grande cuidado que deviam ter em guardar aos Índios as honras, e os privilégios competentes aos seus postos... que sejam tratados com àquelas honras, que se devem aos seus empregos...²¹.

Era fundamental ao governo português o bom trato e análise de tais pedidos “face à necessidade de construir relações de amizade e aliança com lideranças indígenas”²² pois, desta forma, estaria ampliando a possibilidade de garantir a hegemonia política e militar do território.

O caso do Sargento-mor da Vila de Portel, índio Cipriano Ignácio de Mendonça é elucidativo. Filho do *principal* Anselmo de Mendonça da nação Tapijara, herdando após o falecimento do pai esse cargo, solicitou para a rainha D. Maria I mais índios para que pudesse mandar na extração das drogas do sertão, pois alegava estar em condição de extrema pobreza a ponto de não conseguir manter a subsistência de sua família. Além disso, baseou sua ação na concessão de índios para o *principal* da Vila de Oeiras, Manoel Pereira de Faria M. de Campos, que se encontrava em situação similar. O pedido de concessão da solicitação realizada pelo índio é reforçado pelo autor do documento quando afirma que sem a garantia de sua subsistência, o *principal* não daria conta de:

Tratar-se para os seus vassallos e o terem aquele respeito que V. M. manda lhe tenham na Lei do mesmo Diretório na falta da qual não pode nenhuma república ser bem administrada, e muito menos o poderão ser os vassallos do suplicante pela sua rusticidade...²³.

Em anexo ao documento encontram-se requerimentos, certidões, atestados e um instrumento de justificação, que serviram como recursos jurídicos que respaldavam a solicitação do índio Cipriano de Mendonça. O ponto central é a produção de tais documentos, a qual foi requerida e buscada pelo próprio *principal* para que seu pedido fosse respaldado e atendido. Elaborando um aparato documental jurado, atestado e certificado por representantes da Coroa

portuguesa – como o Vigário, Tabelião, Juiz Ordinário e o Desembargador Geral do Comércio – acerca da atuação como líder de sua nação, citando o número de índios sob seu comando, Cipriano de Mendonça mostrou estar ciente da importância dada a ele no projeto metropolitano e, além disso, elaborou uma estratégia de ação com base nas instâncias jurídicas disponibilizadas pela administração lusa.

Diante da política de integração e defesa do território ao Norte da América Portuguesa, principalmente por meio dos indígenas alçados na condição de vassalos do Rei, era importante para a Coroa portuguesa atender as requisições elaboradas por Cipriano de Mendonça. Pois, conforme atesta Joaquim Antonio de Corrêa Miranda, Vigário da Vila de Portel, o número de índios sob o controle de Cipriano para os interesses reais era em torno de 1700, e ainda, João de Amorim Pereira Carvalho, professo da Ordem de Cristo e Intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas da capitania do Pará, endossa afirmando que o mesmo colaborava para os índios não fugirem e manterem-se à disposição do serviço real²⁴.

Rafael Ale Rocha elabora um tópico inteiro acerca da trajetória do índio Cipriano de Mendonça devido à representatividade que o mesmo possui em suas ações. Para Rocha:

... ao conhecer o privilégio alcançado por outro principal, Cipriano Inácio de Mendonça se sentiu no direito de solicitar regalias semelhantes. O serviço prestado ao rei – em especial 'o governo' dos índios de sua 'nação' –, mostra o papel importante de Cipriano de Mendonça enquanto intermediário entre as demandas dos oficiais e os índios de sua 'nação tão numerosa'. Finalmente, de acordo com o requerimento, Cipriano justificava a solicitação apontando que precisava de meios para se distinguir dos demais índios e, portanto, inculir em seus 'vassalos' o 'respeito' que estes deveriam lhe apresentar – na conformidade do Diretório. Enfim, tratava-se de uma troca: O Diretório – e poderíamos acrescentar o rei e as demais legislações indigenistas do período – deveria reforçar, legitimar e garantir o poder dos principais, pois era através da sua condição de intermediário que se tornava possível a administração dos índios, das vilas e, finalmente, da 'República' como um todo; o principal, por outro lado, deveria ser leal ao rei e manter sob seu comando considerável número de índios.²⁵

Situação similar a de Cipriano Ignácio é narrada por Francisco Cancela ao abordar a trajetória do índio Manuel Rodrigues de Jesus na Vila de Belmonte, capitania de Porto Seguro, no final do século XVIII²⁶. Segundo Cancela, Belmonte possuiu uma tradição de lideranças indígenas que procuraram negociar melhores condições de vida elaborando ações em diálogo com o projeto metropolitano português. Uma dessas lideranças, Manuel Rodrigues de Jesus, acumulava duas funções; a primeira era na condição de *prático* que lhe gerava ganhos, e a segunda função era exercida no posto de capitão, serviço não remunerado. Não conseguindo manter as duas posições, e logo encontrando dificuldades para manter a sua sobrevivência e da família, solicitou ao governador um pedido de aquisição de soldo, o que lhe foi negado. Insatisfeito, Manuel Rodrigues buscou

outras instâncias legais e solicitou da Câmara um atestado de seus feitos para levá-los ao rei de Portugal. O *principal* indígena então embarcou com destino a Portugal, apresentou os documentos e buscou aquilo que acreditava serem seus direitos:

Ao embarcar para o Reino com objetivo de conquistar direitos legalmente assegurados e, principalmente, ao construir estratégia argumentativa que reforçava seu lugar e papel na sociedade colonial, Manuel demonstrou que possuía não só uma noção peculiar de ação política, como também uma consciência histórica de sua posição como índio súdito do Rei.²⁷

As maneiras que os indígenas lidaram com a sociedade colonial estiveram além da mera reação espasmódica²⁸. Conforme John Monteiro, um dos meios de ação dos índios foi a própria utilização dos institutos legais proporcionados pela administração portuguesa para buscar aquilo que lhes era de interesse.²⁹ Acrescenta-se que o uso dessas instituições portuguesas pelos índios não foi algo raro naquele momento, pois, segundo Monteiro: "De fato, no início do século XVIII, os índios começavam a conscientizar-se das vantagens do acesso à justiça colonial, sobretudo com respeito à questão da liberdade."³⁰.

Grande parte da documentação analisada provém de índios que queriam fazer valer a lei em vigor, utilizando-a para reclamarem de maus tratos, solicitarem liberdade, entre outros. Importa-nos perceber que suas estratégias de luta e a busca por direitos são construídas a partir de uma leitura da lei, apropriando-se dela e a ressignificando³¹.

Tal processo – leitura, apropriação e ressignificação – deve ser dimensionado considerando as múltiplas experiências vividas pelos agentes históricos e pelos processos que marcaram a transformação da sociedade colonial. Dessa forma, a legislação e as mudanças sócio-espaciais norteadas por meio dela devem ser consideradas como campo de luta³² na medida em que índios, colonos, religiosos – entendidos a partir de uma construção histórica de experiência – atuaram por meio de conflitos, agrupamentos e associações às quais estabeleceram relações sociais, por vezes de reconfiguração do meio e espaço social³³.

As políticas indígenas – compreendidas como instrumentos de ação –, no âmbito do Diretório dos Índios, foram percebidas através da dinâmica social construída por tais populações ou indivíduos. Acreditamos que os indígenas, no cotidiano das povoações do Diretório, procuravam determinada autonomia frente às políticas de controle impostas pela metrópole e colonos.

Dessa forma, as ações dos índios aldeados demonstram, por um lado, a pretensão à autonomia, e nos indicam que o processo de colonização foi percebido por eles como uma possibilidade em virtude do distanciamento das tradicionais

formas de movimentação em seu mundo que se tornavam cada vez mais distantes. De outro lado, elas apontam para a inserção daqueles indígenas na sociedade colonial – sugerindo que eles perceberam e reconheceram uma autoridade a qual, de forma ou outra, estavam submetidos, todavia, de uma maneira própria e distinta da prevista na legislação.

Destarte, partindo das considerações sobre o caráter colonial da legislação e dos conflitos e rearranjos estabelecidos no Vale Amazônico³⁴, consideramos que com o estabelecimento daquela lei, e as diversas apropriações dela – seja por parte dos colonos seja por parte dos índios – fizeram com que surgissem alternativas para as populações indígenas que estavam além das fugas das povoações nas quais foram estabelecidas. Alternativas que os índios souberam manejar em busca de benefício próprio diante do que lhes era requerido pelos colonos – mão de obra – e pela Metrópole – motor populacional da região.

Há um redimensionamento e conformações sociais promovidas pelos indígenas no interior das povoações do Diretório dos Índios. Suas atitudes e as respostas aos agentes da colonização revelam a imensa importância que possuíam naquele contexto e o papel de sujeito social ativo nos processos históricos construídos entre embate de forças desiguais, mas que não eliminam a condição dos índios de poderem alcançar alternativas visando seus interesses.

Como veremos na documentação abaixo analisada, os indígenas souberam lidar com as tensões sociais presentes no interior das povoações, utilizando a própria legislação como um dos instrumentos para legitimarem suas ações diante das instâncias legais, redimensionando-a. Algumas ações dos índios que consubstanciam a argumentação deste artigo são: o processo de fixação à determinada aldeia, a tentativa de agrupamento de familiares na mesma povoação, a solicitação de liberdade pautada na legislação, solicitação de provisão régia e a tentativa de escolha para se fixarem em casa de determinado colono ou onde lhes conviesse.

Em 1779 a índia Patronilha, moradora da Vila de Beja, solicitou que se mandasse passar provisão para que pudesse servir onde melhor lhe conviesse, como consta na Lei das Liberdades dos Índios de 1755. A requerente reclama do Diretor da dita vila, pois ele a violentou e a colocou sob serviços que ela não foi criada para realizar, portanto, contra sua vontade. Solicitou, dessa forma, que servisse na casa do colono Antonio José de Carvalho e sua mulher, onde foi criada, ou onde ela achasse melhor.

O requerimento da índia é baseado em outro de mesma natureza onde foram concedidas as solicitações acima descritas para a índia Madalena do lugar de Penha Longa³⁵. "... Para V. M. seja servida mandar-lhe passar provisão... de feito

de se conservar na dita casa ou em outra onde melhor lhe convier na dita cidade independente do Diretor daquela Vila e que o Intendente das Colônias assim o faça executar.”³⁶

Sete meses mais tarde, encontramos outro requerimento da índia Patronilha com um conteúdo semelhante ao anterior, afirmando que continua sendo violentada pelo Diretor e colocada sob serviço de qualquer casa à contra gosto; não obstante, solicitou provisão para se manter naquela vila.³⁷

Há um intrigante fator nessa documentação: as índias Patronilha e Madalena, apesar dos constantes abusos e maus tratos que estavam sofrendo, elaboraram em seus requerimentos a denúncia contra o Diretor e o pedido para que findassem tais violências, pois “não é Vadia, nem vive em ociosidade”³⁸. Elas reafirmam seus papéis como índias aldeadas diante do que o projeto metropolitano requeria. As mulheres índias deveriam frequentar a escola pública, aprender a ler e escrever, assim como “serem instruídas na Doutrina Cristã... fiar, fazer renda, cultura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.”³⁹ Isto era tão importante quanto a questão da ociosidade, pois esta era considerada “vício quase inseparável, e congênito a todas as Nações incultas...”⁴⁰ Patronilha e Madalena, portanto, por algum motivo que a documentação deixa obscurecido, preferem ficar na Vila e resolver por vias legais os abusos sofridos do que fugir.

A possibilidade da consideração de uma vida melhor dentro dos limites das povoações em que estavam situadas, respectivamente, Beja e Penha Longa, deve ser considerada, tanto que há uma diferença de sete meses entre o primeiro requerimento enviado por Patronilha e o segundo, mostrando que pouco ou nada tinha mudado entre o tempo decorrido, além, é claro, da insistência da índia na tentativa de resolução dos seus problemas pelo acesso à justiça colonial.

Josefa Martinha, índia natural da cidade do Grão-Pará e viúva de João de Jesus, também se baseando na Lei de Liberdades, afirmou que contra sua vontade foi colocada como *soldada* pelo senhor de engenho Hilário de Moraes Bittencourt. Ele a colocou em cativo e após a morte do seu marido foi proibida, pelo mesmo senhor, de colocar seu filho para aprender o ofício de carpinteiro. A índia por sua vez elaborou um requerimento contra o Bittencourt e, por isso, foi castigada, fugiu e andava às escondidas. Junto com seus filhos tornaram-se procurados pelos demais escravos do dito Hilário de Moraes. Josefa Martinha então solicitou à D. Maria I que a declarasse “pessoa livre, e isenta de cativo, sem ônus algum, e seus filhos, e mais parentes, e que o mencionado Hilário de Moraes Bittencourt, os não embarce...”⁴¹. Em busca de sua liberdade, Josefa Martinha intentou fugir, contudo, também se valeu da legislação implementada para tentar gozar de sua liberdade.

Em um requerimento datado de 1785, a índia Maria Silvana afirma ter sido retirada de forma violenta de sua moradia e das suas lavouras que ficavam próximas ao rio Cuinarana, onde trabalhava cotidianamente com sua família composta por mais sete índios. Pedro Gabriel, procurador geral dos índios e autor do documento, escreve que isto resultou em: "...incômodos, desarranjos, e prejuízo da manufatura, colheita das mesmas Lavouras ficadas ali ao desamparo." Enviada para a vila de Cintra, Maria Silvana já seria transferida para a vila de Nossa Senhora do Socorro das Salinas:

... por ser útil ao público, como da informação do D.or. Intendente Geral se pondera, confirmada pelo ultimo despacho do Governador e Capitão General daquele Estado... e por que com este segundo, repetido incômodo, nunca existirá em sossego uma pobre, e miserável mulher, como é a suplicante, viúva, e carregada de filhos quando lhe parecia que pelas (...) Leis, e Ordens de V. Real M. e na sua velhice já gozaria da sua natural Liberdade...⁴²

Maria Silvana, então, solicitou à rainha D. Maria I que, juntamente com seus filhos e netos, "... se conserve (...) como moradora efetiva da sobre dita vila, de Cintra, trabalhando com eles nas suas próprias Lavouras, sem dependência do comum serviço da mencionada Villa..."⁴³.

A índia Bonifácia da Silva, oriunda da vila de Monsarás, após a morte de seus pais, foi ainda criança morar na cidade do Pará, onde na casa do capitão Manoel de Moraes Aguiar e Castro foi educada e aprendeu a costurar e fazer renda e lá viveu mais de vinte anos. Com a morte do dito capitão a índia enviou um requerimento para a rainha solicitando que ficasse com sua comadre Mônica de Moraes Aguiar e Castro, uma das irmãs de Manoel Castro, pelo bom tratamento que ali tinha e por ter o receio de que:

... a perturbem do sossego, e tranquilidade em que vive: roga a Vossa Majestade que... lhe faça a graça mandar a que não seja constringida a ir para outra qualquer parte... se quer conservar na casa e companhia da dita sua comadre...⁴⁴

Os documentos consultados seguem um mesmo padrão de identificação, logo no início dos mesmos estão presentes os nomes dos indígenas e a vilas as quais pertenciam. Para Maria Regina Celestino de Almeida, quando os índios buscavam suas mercês diante das autoridades coloniais identificavam-se como pertencentes a alguma aldeia, pois "[e]ssa identificação definia o lugar social do índio na rígida hierarquia do Antigo Regime, e, além de lhes impor uma série de obrigações, também lhes garantia direitos..."⁴⁵.

De maneira bastante similar os índios Jorge Francisco de Brito⁴⁶, natural da Vila de Chaves, e Antonio José⁴⁷, natural do Lugar de Mondim, por meio do mesmo procurador dos índios, Jacinto Nunes de Abreu, solicitaram concessão de liberdade para poderem se locomover pelo espaço colonial sem maiores problemas. No requerimento referente ao índio Jorge Brito, lemos:

Diz Jorge Francisco de Brito, filho da Índia Cristina Furtada naturais da Vila de Chaves, Comarca e Bispado do Grão-Pará, que querendo usar da sua liberdade, que por Direito natural e Divino, e ainda pela Lei das Liberdades dos Índios lhe é permitida, se vê impossibilitado de o fazer, pela sujeição em que se acham os Índios Aldeados, não podendo sair das mesmas Povoações para outra qualquer parte, onde lhe convier, e melhor conta lhe fizer, sem que seja por meio de fuga e porque isto ofende não só o Direito natural e Divino, senão também as Leis de V. M. e; motivo porque pretende que em virtude delas se lhe mande passar provisão para usar da sua liberdade como bem lhe parecer, e sem que se lhe possa opor embaraço algum.⁴⁸

No correspondente ao índio Antonio José, além de requerer sua liberdade, de poder transitar naquele espaço sem embaraços, ainda consta que o mesmo gostaria de ir para uma fazenda de gado na "Ilha grande de Joannes, de que lhe resulta muita utilidade."⁴⁹

Percebemos que mesmo com os pesares que aquela situação lhes impunha e que são descritos na documentação, todos os índios supracitados não queriam se livrar da condição de aldeados. O próprio Antonio José desejava sair do Lugar de Mondim para ir a uma fazenda de gado por algum motivo que lhe parecia interessante e que a documentação não revela. No entanto, fica claro que eles não desejavam estar à margem daquele mundo em transformação, estavam inseridos naquela dinâmica e buscavam uma maior liberdade de movimentação dentro dela.

Ao optarem pela vida dentro das vilas e lugares no decorrer da segunda metade do século XVIII, os índios deixavam de lado possíveis conflitos e uma constante perseguição que encontravam no interior dos sertões, pois ali não seriam considerados selvagens, não estariam à mercê de violências, assim como não estariam sujeitos a um possível encontro com uma tribo inimiga. Como um processo de resistência, eles também relutaram ao não encontrarem nas vilas a dita liberdade promulgada pelas vozes coloniais e garantida pelas leis reais, resistiram atuando através dos mecanismos disponibilizados pela própria metrópole, utilizando sua condição de índio e vassalos do Rei para garantir sua liberdade e ainda outros interesses que condiziam às suas necessidades.

Utilizada como referência na maioria dos requerimentos que analisamos, a Lei de Liberdades foi promulgada em 06 de junho de 1755 sendo fruto de um histórico de disputa pela mão de obra indígena envolvendo colonos e missionários e da necessidade da coroa portuguesa em legitimar a posse do território em disputa com a Espanha⁵⁰. Através dessa lei, os índios aldeados do Grão-Pará e Maranhão foram restituídos de sua liberdade. A estrutura legislativa que regia os demais colonos portugueses também passaria a reger as populações indígenas aldeadas por meio da administração temporal.

Não obstante, conforme podemos observar na carta de Miguel de Bulhões⁵¹ enviada para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 16 de dezembro de 1755 a questão da liberdade dos índios não seria simples. Na carta do Bispo do Pará, há uma grande preocupação em conceder a liberdade plena aos índios, pois desta forma, sem poder contar com a força de trabalho indígena para a maioria dos serviços necessários ao Estado, o mesmo ficaria em ruína, além disso, os indígenas poderiam ficar a mercê das vontades e ações dos colonos, poderiam entrar em parceria com outras nações ou embrenharem-se definitivamente para o interior da floresta. São itens que dão conta do cenário que poderia ocorrer com a publicação da dita lei, haja vista que os indígenas eram o torque da dinâmica colonial.

Para Coelho⁵², a carta de D. Miguel de Bulhões acerca das pressões dos colonos sobre instituição da liberdade dos índios foi um dos fatores preponderantes para que no ano de 1757, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Estado, promovesse um instrumento que regularia a liberdade dos índios, sistematizando-a em um regime que atendesse às demandas coloniais, e que se tornou no Diretório dos Índios.

Dos 98 parágrafos que constituem esse aparato legislativo, os parágrafos 58 aos 73 mostram especial atenção sobre uso do trabalho indígena, sua remuneração, distribuição e controle.⁵³ Os índios, a partir da implementação do Diretório dos Índios seriam repartidos em dois grupos: um ficaria nas povoações a serviço do Estado e outro serviria aos moradores.⁵⁴ Sendo que os mesmos passariam seis meses fora da povoação executando serviços diversos, após o término do período seriam substituídos e ficariam descansando pelo mesmo período de tempo em seus povoados.

A leitura que os indígenas requerentes fizeram do conjunto da legislação, evidentemente, foi bastante distinta daquela realizada pelos demais agentes da colonização. Em suas percepções, estavam colaborando com o projeto metropolitano, através do processo de fixação em determinada vila, pelos trabalhos oferecidos, e em troca queriam a autonomia e a liberdade que fora prevista em lei; quando não a encontravam, também optaram por utilizar – entre alternativas que permeavam o cotidiano das vilas – as instituições portuguesas para fazer valer aquilo que lhes era prescrito por direito.

Para José Alves de Sousa Junior a complexidade das relações desenvolvidas ao longo da aplicação do Diretório dos Índios é marcada por apropriações da lei pelos diversos atores que ela procurava englobar "... no cotidiano, se adaptavam, negociavam, faziam concessões, entravam em conflito, estabeleciam alianças, resistiam." ⁵⁵.

Em uma consulta do Conselho Ultramarino para a rainha D. Maria I, há requerimentos apresentados pelos moradores das vilas de Borba e Santarém. Nele, índios, brancos e soldados das vilas de Santarém do rio Tapajós e de Borba, solicitam a realização de uma averiguação nos excessos e roubos de todos os comandantes que serviram naquela vila.

Percebemos uma série de denúncias contra os comandantes das vilas supracitadas. A crítica à atuação dos comandantes perpassa a questão da integração dos índios e a sua importância para o projeto metropolitano. O ponto interessante é o fato da inclusão dos índios junto com os moradores para respaldar a reclamação. O documento frisa os maus tratos direcionados aos índios e os utiliza para solicitar a rainha D. Maria I uma devassa contra os comandantes das ditas vilas. Em determinado trecho lemos:

Dizem os índios, o capitão Mor Diogo Castro, e os mais da Vila de Borba, e moradores da mesma e mais brancos da capitania do Rio Negro do Estado do Pará... depois que comandou a dita Vila o capitão de infantaria Domingo Franco Leal Vassalo de V. M. vivem... obrigados a hum rigoroso cativoiro pelos mesmos Comandantes, roubados e espancados: houve comandante que matou a três rapazes de menor idade com cruéis pancadas as quais se chamavam Protazio, Jose Mem, e outros mais...⁵⁶

O documento frisa bastante a questão da exploração do indígena, pois ao que parece, sem a presença dos índios na tensão que se desenvolveu o requerimento não teria validade, ou melhor, não teria respaldo relacionado ao projeto de civilização dos índios e, talvez, na concepção dos requerentes, não receberia a devida atenção da Coroa portuguesa. Agravando a denúncia, acrescentam ainda que os índios já batizados fugiam constantemente para os matos devidos os maus tratos. Além dessa questão há outro fator: a participação dos índios como autores dos documentos. Eles preferiram a união com os demais moradores de Borba e Santarém para uma tentativa conjunta de repreensão aos comandantes ao invés da tentativa de fuga, portanto, tomando medidas legais contra os abusos.

A implementação do Diretório transformou profundamente a relação dos atores sociais que faziam parte daquele universo. Índios, colonos, religiosos, agentes da administração tiveram seus papéis conformados pela legislação, mas não só por ela, mas também pelas situações particulares em que estavam inseridos⁵⁷. De acordo com Coelho:

... uma série de iniciativas no sentido de transformar o panorama físico e humano daquela, então, parte da América Portuguesa. Um conjunto de acontecimentos fez com que o Vale Amazônico, mais uma vez já naquele tempo, fosse objeto de um ambicioso projeto de colonização que pretendia enquadrar seus habitantes e a sua natureza no universo do Império Colonial Português. Houve, no entanto, um fator que distinguiu essa iniciativa das que a antecedeu: ela compreendia a inclusão do indígena na sociedade lusa, por meio de um paradigma laico e da prática de um ideal de civilidade, baseado no trabalho e na miscigenação...⁵⁸

A criação do cargo de Diretor, o novo responsável pela tutela dos índios em substituição dos missionários e a condição dos indígenas como vassalos do rei, possuindo direitos e condições iguais aos homens livres, inclusive assumindo funções administrativas nas povoações, são alguns exemplos de tais transformações.

A documentação aponta um caso envolvendo uma acusação de um índio contra o próprio governador do Estado. Em 1º de Março de 1785, Manuel Pereira de Faria, *principal* da vila de Oeiras e mestre de campos de Auxiliares – o mesmo indivíduo que foi citado no requerimento do *principal* Cipriano de Mendonça e que teve sua solicitação atendida – enviou uma carta para a rainha D. Maria I queixando-se das ofensas proferidas pelo governador do Estado Martinho de Sousa e Albuquerque⁵⁹ que teria lhe ofendido publicamente, chamando-o de “negro”, “cachorro” e ainda ameaçou retirar o seu cargo.

Após pouco mais de um ano, em Julho de 1786, o governador enviou uma carta para a rainha sobre a representação do índio Manuel Pereira de Faria, afirmando que não proferiu tais ofensas e não o ameaçou de lhe retirar o posto Mestre de Campo de Auxiliares:

... por ter para isso positiva ordem de V. M., e menos ordenasse ele se viesse apresentar na sala do palácio todas as sesmarias... mas antes passados poucos dias, ele me procurou, tendo-o já antes convidado para jantar na minha mesa, e lhe ordenei enfim se recolhesse á sua Vila, sendo esta a verdade que se passou...⁶⁰

O governador reclama do requerimento contra ele, no qual cita o Juiz de Fora José Pedro Fialho de Mendonça e o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feijó:

... nos quais só tenho reconhecido no tempo do meu Governo caráter e inteligência para juntar desordens, não tenho com tudo o deixado de procurar todos os suaves meios de os capacitar a viverem em união... suportando-os, quanto me é possível... Porem os seus gênios turbulentos se não conformam com o meu modo de pensar... eles procurando sustentar um partido contrário do governo, entretêm uma correspondência para essa corte com o sobredito meu antecessor, o qual ali formaliza os requerimentos, que bem lhe parece, e em nome de pessoas que para tal não concorreram, como se pode acreditar do presente....⁶¹

Em anexo, encontramos uma atestação autenticada do próprio índio *principal*, escrita por José Ribeiro, professo da Ordem de Cristo, afirmando que o governador não o destratou. Alguns pontos requerem uma leitura mais ampla. A documentação não nos permite saber com mais detalhes as intrigas envolvendo o governador Martinho de Sousa e Albuquerque. Entretanto, independente delas, a questão indígena é predominante.

Manuel Pereira de Faria esteve no centro de uma intriga política que envolveu agentes administrativos coloniais importantes em uma disputa pelo poder. Quando

Martinho de Sousa é acusado de tê-lo chamado de “negro” há referência direta ao 10º parágrafo da Lei do Diretório dos Índios:

Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem *Negros*; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa de África. E porque, além de ser prejudicial á civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoro ás Reais Leis de Sua Majestade chamar *Negros* a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame *Negros* aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si desse nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber àquelas nobres ideias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra.⁶²

Afirmar que um dos principais responsáveis por colocar em prática o projeto metropolitano para o Vale Amazônico estava indo de encontro ao que previa a letra da lei era uma acusação séria. Sousa e Albuquerque, prontamente, negou as acusações e ainda destacou o bom trato dado ao *principal* da vila de Oeiras, inclusive chamando-o para jantar em sua casa. Na referida atestação há uma menção na qual Manuel de Faria acabou por confirmar o que o governador tinha escrito.

O Juiz de Fora José Pedro Fialho de Mendonça e o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feijó, juntamente com Telo de Menezes, poderiam ter utilizado em proveito a intriga gerada pela discussão entre Manuel de Faria e Martinho de Sousa. Procurando se livrar da acusação, este por sua vez procurou o índio por uma solução que lhe beneficiasse, negociando a mesma, o que de fato é visto na atestação do indígena. Se ocorreu dessa forma, a atuação do *principal* foi fulcral para a resolução da questão; do contrário, se tudo fora um plano engenhoso contra Martinho de Sousa e Albuquerque, o indígena Manuel de Faria ainda possuiu um papel central no conflito, demonstrando-nos a imbricada relação social e de poder que estava envolvido.

Alçados na condição de vassallos do rei, portanto, em tese, colocados na mesma condição jurídica que os demais colonos, os indígenas do Vale aprenderam a lidar com as formas de poder instituídas e participaram dela, inclusive no que condiz à participação efetiva na exportação de produtos oriundos do comércio. No final do ano de 1777, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, também visconde de Vila Nova de Cerveira, recebeu uma carta acerca da intenção dos índios das Vilas de Faro e Alenquer de enviarem para Portugal salsaparrilha e óleo de “copiúva” pelos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão⁶³.

Conforme supracitado⁶⁴, uma inflexão gerada pelo Diretório dos Índios está

justamente na inclusão do indígena na sociedade colonial como até então não havia ocorrido. Cabe lembrar que os indígenas também se incluíram naquela sociedade, procurando alternativas e um modo de vida no qual acreditaram que seria melhor do que a atual situação em que se encontravam – a vida nos sertões.

Não se trata de uma mera reação aos dispositivos e investidas coloniais, trata-se de uma percepção do mundo que os cercava, das mudanças que ocorriam e como melhor tirar proveito daquilo. Para Maria Regina Celestino de Almeida: "Apesar da condição subalterna, opressiva e restrita na qual ingressaram nas aldeias coloniais, os índios foram capazes de se rearticular social e culturalmente..."⁶⁵.

Essa rearticulação, afirma a historiadora, ocorre na medida em que o índio assume a nova identidade imposta pelos colonizadores, vassalos leais ao rei português, sem tornarem-se um objeto amorfo e maleável aos objetivos europeus, elaborando estratégias de sobrevivência, inclusive dentro das próprias vilas.

A lida e trato construídos pelos índios no último quartel do século XVIII – mas não somente nesse período – respondem a uma transformação nas práticas culturais e sociais destes povos, o que estava relacionado a uma forma de se posicionar diante daquela sociedade em transformação. Os exemplos já explorados na documentação nos mostram que a tentativa de utilizar os meandros da lei para manter um espaço social onde poderiam ter algum benefício é válida. Com ações que surgiam no cotidiano de suas vidas no Vale Amazônico, os índios aldeados atuaram utilizando instrumentos disponibilizados pelo Estado português, através dele e também à revelia do mesmo.

O acúmulo de um conhecimento vindo através da experiência de contato não se deu de uma hora para outra, foi fruto de anos de contato com os europeus, o que lhes possibilitou um "domínio de uma série de signos e procedimentos da cultura letrada e institucionalizada, que foram apropriadas pelos indígenas para negociar melhores condições de vida na sociedade colonial em formação"⁶⁶.

Na medida em que os povos indígenas se rearticulavam no mundo colonial, escolher por viver dentro das vilas poderia significar uma forma de *resistência adaptativa*, pois buscavam uma alternativa de sobrevivência e adaptação frente aquele mundo em constante transformação⁶⁷.

Tais rearticulações também ocorreram por meio da tomada de iniciativa para viverem dentro das vilas e lugares, tomando a iniciativa no processo chamado de *descimento voluntário*. Em Outubro de 1783, José Nápoles Teles de Menezes já no final de seu mandato como governador, se vangloriou do *descimento* de 38 índios para a Vila de Porto de Moz. Em um ofício anexado à carta do governador para a rainha, nos é dado mais detalhes acerca do ocorrido. Segundo Valentim Antonio

de Oliveira e Pedro Antonio Mourão, autores do ofício, os índios voluntariamente escolheram viver na dita vila com seus antigos amigos, afirmando também que o descimento ocorreu sem despesa real:

Em eficácia pretendem reduzir a parte da gente, que ficou no mato, com aquela brandura e gosto com que eles se recolheram ao grêmio da Igreja, o que com facilidade o poderiam fazer, e habitando eles nesta V.^a por assim ficarem e justarem com os mesmos, que no mato ficaram e que só sim sabendo não existirem eles nesta Povoação; julgam sem efeito toda a diligência, que fizerem de outra parte, a fim de os recolher, receando também alguma conspiração contra eles, por lhes faltarem no ajuste, que entre vi fizeram de assistirem todas, e viverem juntos nesta V.^a...⁶⁸

A documentação deixa obscurecidos os reais motivos que levaram este grupo de índios à aproximação com a sociedade colonial; no entanto, ela nos mostra que esse processo não apenas responde ao interesse metropolitano sob os índios, ela revela também interesses indígenas. Diante das inúmeras mudanças promovidas pelo contato com os colonizadores, cientes de que o modo de vida que possuíam estava em transformação e, aliado a percepção da qual eram objeto de interesse dos portugueses, a escolha por morar nas povoações portuguesas pareceu viável.

Casos de *descimentos voluntários* não raro aparecem na história da Amazônia colonial, e os motivos são diversos. Ângela Domingues⁶⁹ afirma que muitos dos atos voluntários de aldeamento são explicados por razões que envolveram desde a questão climática, doenças, carência por alimentos e até os conflitos intertribais.

Em todo caso, o fato dos povos indígenas procurarem os núcleos populacionais portugueses revelam a ação indígena frente uma política indigenista implementada pela metrópole. Face à necessidade metropolitana de mão de obra e motor populacional, os índios do Vale Amazônico também procuravam garantir seus objetivos diante das mudanças ocorridas no espaço que conheciam⁷⁰.

Um exemplo envolve o próprio governador do Pará, Francisco de Sousa Coutinho. Ao escrever sobre a nação dos índios Carajás afirmou que os mesmos têm um relacionamento amigável e que conseguiu, junto com o *principal* da nação, mais um grupo de índios, estimando doze ou treze indivíduos. O mais interessante está em uma nota que Coutinho fala sobre a visita do *principal* dos Carajás. Nela podemos perceber como os indígenas utilizavam a seu favor a relação que possuíam com os portugueses. No caso, um conflito contra a nação dos Apinagés foi um dos motivos:

O principal dos Carajás, que veio no ano passado à cidade, requerendo-me auxílio para se recolher livre dos insultos que houvera de receber dos Apinagés, e requerendo-me que queira descer e vir situar-se perto de Alcobaça, mandei um furriel com cinco ou seis soldados em duas montarias ou igarités a reconhecer a povoação deles e a navegação daquele rio...⁷¹

Ângela Domingues aduz que os processos de descimentos por vezes foram mediados por indígenas que, por diversos motivos (guerra intertribal, formação de alianças, obtenção de novos produtos, abastecimento regular de produtos, inclusive produtos médicos) preferiam a vida nas aldeias como alternativas à colonização⁷².

Considerações finais

As políticas indígenas analisadas neste artigo são entendidas como instrumento de resistência adaptativa ao processo de colonização e civilização dos índios no Vale Amazônico. Como já citado, não foi intuito deste trabalho promover a ideia de que os povos indígenas sempre souberam driblar e se valer da lei a todo o momento para lidar com a sociedade colonial. Afinal, o acesso às instituições jurídicas administrativas foi apenas um dos meios de luta encontrado e, ainda assim, nem sempre utilizado por todos aqueles povos indígenas. As fugas, as guerras e demais conflitos, juntamente com um número de mortes incontáveis de índios, também fizeram parte da colonização da América portuguesa.

Todavia, a caracterização desse conjunto de complexas relações desenvolvidas entre os atores históricos no Vale Amazônico – índios e não-índios – torna-se mais válida do que uma percepção unilateral da ação de tais sujeitos. É o entendimento do processo total e, portanto, das ações de colonos, índios, religiosos, etc. que torna a análise mais completa, portanto, o objeto apresentado neste artigo é apenas uma das facetas que ocorreram. E como alvitra D. Sweet:

The most useful history of the "domestic Indians" of Para and their caboclo descendents will not be the story of their oppressions so much as it will be the story of their selective adoption of, and their creative adaptation to, the institutions established by European colonialism amongst them -- a story of survival in the canoe crew, the workplace and the aldeia; a story of the construction of new and enduring social forms in defiance of the expectations of the colonialist authorities; a story of occasional resistance and rebellion and of permanent maintenance; a story of recreation and spiritual renewal in the midst of misery; a story of perhaps flickering but undying hope. Such a history can be written, I believe, even for the despised and anonymous "subaltern" inhabitants of a God-forsaken colonial backwater such as Para.⁷³

Os requerimentos e atitudes protagonizadas por índios e índias no último quartel do século XVIII, solicitando liberdade, aproximando-se da sociedade colonial e elaborando uma negociação para a fixação em determinada povoação, a preferência a ser integrado ao sistema de trabalho estabelecido pelo Diretório dos Índios, revelam que diante de um mundo em transformação procuraram estabelecer uma autonomia que respondia aos seus interesses na opção do "menor prejuízo".

Incorporados à sociedade colonial, os indígenas que foram apresentados neste artigo resistiram de diversas formas às violências e práticas as quais lhes eram acometidas no cotidiano das vilas e lugares do Diretório dos Índios. Protegeram-se de tais investidas, negociaram, perderam, ganharam, agiram à revelia da lei,

entretanto também souberam utilizar a justiça colonial disponibilizada para valerem-se do que acreditavam serem seus direitos legais mesmo que fossem ameaçados de punição por tentarem judicialmente algo contra os colonos que os mantinham ou tentavam mantê-los na condição de cativos.

Este artigo teve o objetivo de tratar de uma lacuna acerca da história indígena no que tange o processo de colonização da Amazônia. Ao adentrarmos nos diversos casos que fizeram dessa experiência histórica um palco de ações diversas é possível perceber – mesmo na ausência de registros a próprio punho, ou sendo lidos de diversas formas pelos agentes que lhes representavam frente às instituições jurídicas – que os indígenas que viveram no Vale Amazônico durante o século XVIII, e mais precisamente no último quartel do mesmo, também foram protagonistas da complexa formação do espaço social amazônico.

Morar e viver nas vilas eram opções que envolviam a garantia da sobrevivência e a preservação de um espaço onde poderiam manter parte de seus interesses. Não foram apenas vítimas, não foram apenas algozes, foram integrados, contudo, e também de suma importância, integraram-se; e a sua integração foi fruto de um embate de forças em uma luta cotidiana de reapropriações e ressignificações.

Fontes

APEP – Arquivo Público do Pará, Códice 541, doc. 15.

Antônio José [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7607.

Bonifácia da Silva [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1790] – Projeto Resgate. AHU, caixa 100, documento 7936.

Cipriano Inácio de Mendonça [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6839.

CONSULTA do Conselho Ultramarino para a rainha [D. Maria I, em 15/04/1799] – Projeto Resgate – AHU, caixa 02, documento 6754.

DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Majestade não mandar o contrário. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. **O Diretório dos Índios**: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

D. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará [Ofício a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 16/12/1755] – Projeto Resgate. AHU, caixa 39, documento 3693.

João de Amorim Pereira [Ofício para o D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, em 31/12/1777] – Projeto Resgate, AHU, caixa 78, documento 6508.

Jorge Francisco de Brito [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7606.

José Nápoles Telo de Meneses [Carta para a rainha D. Maria I, em 17/12/1781] – Projeto Resgate, AHU, caixa 90, documento 7356.

Josefa Martinha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 11/02/1779] – Projeto Resgate, AHU, caixa 82, documento 6716.

Madalena [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6853.

Manuel Pereira de Faria [Carta para a rainha D. Maria I, em 01/03/1785] – Projeto Resgate. AHU, caixa 94, documento 7484.

Martinho de Sousa e Albuquerque [Carta para a rainha D. Maria I, em 26/07/1786] – Projeto Resgate, AHU, caixa 95, documento 7572.

Notícias da voluntária redução de paz e amizade da feroz nação do gentio Mura nos anos de 1784, 1785 e 1786. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**. Tomo 26, p. 323-392, 1904(1873). Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779] – Projeto Resgate, AHU, caixa 82, documento 6700.

Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/09/1779] – Projeto Resgate, AHU, caixa 83, documento 6838.

Viagem de Tomás de Sousa Vila Real pelos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho, acompanhada de importantes documentos oficiais relativos à mesma navegação. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Tomo 11, p. 401-444, 1848.

Bibliografia

ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. **Ensino de história**: conceitos, temáticas e metodologia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALMEIDA, Rita Heloísa. **O Diretório dos Índios**: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

CANCELA, Francisco. A experiência do índio Manuel Rodrigues de Jesus: Política indígena e políticas indigenistas na Vila de Belmonte – Capitania de Porto Seguro (1795-1800). **Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008.

COELHO, Mauro C. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (175-1798). Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, 2005.

_____. Índios e historiografia – os limites do problema: o caso do Diretório dos Índios. *Ciências Humanas em Revista*. São Luís, v.3, n. 1, julho, 2005.

_____. O Diretório dos Índios e as Chefias indígenas: uma inflexão. **Revista Campos**, n.7(1), p. 117-134, 2006.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.

GUZMÁN, Décio M. A. de Alencar. **Histórias de brancos**: memória, história e etno-história dos índios Manaó do Rio Negro (Sécs. XVIII-XIX). Dissertação de mestrado. São Paulo: Campinas, 1997.

JUNIOR, Almir Diniz de Carvalho. **Índios cristãos**: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769). Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, 2005.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. **Participação, conflito e negociação**: principais e capitães-mores índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitanias anexas. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. São Leopoldo, RS. Seminário Temático Os índios na História: Fontes e Problemas, 12-20 de Julho de 2007.

MONTEIRO, John M. Alforrias, Litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista de História*, São Paulo. n.120, p. 45-57, jan./jul. 1989.

_____. Escravo índio, esse desconhecido *In*: CHAUI, Marilena de Souza; GRUPIONI. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

_____. Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **A outra margem do ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 237-249, 1999.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 115-132, 1992.

- ROCHA, Rafael Ale. **Oficiais índios na Amazônia pombalina**: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798). Dissertação de Mestrado: UFF, Niterói, 2009.
- SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista**: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia Pombalina. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999.
- SOUZA JUNIOR, José Alves de. O cotidiano das povoações no Diretório. **Revista de Estudos Amazônicos**. Vol. V, nº 1, p. 79-106, 2010
- SAMPAIO, Patrícia Melo. **"Aleivosos e rebeldes"**: Lideranças indígenas no Rio Negro, século XVIII. Trabalho Apresentado no Simpósio Temático "Os Índios e o Atlântico", XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH, São Paulo, 17 a 22 de julho de 2011.
- STERN, Steve. **Resistance, rebellion and consciounes in the Andean Peasant Word, 18th to 20th Centuries**. The University of Wisconsin Press, 1987.
- SWEET, David G. **"Domestic" Indian Society in Para, 1650-1750**. University of California at Santa Cruz. Disponível em <http://davidsweet.com/amazon/domesticians.pdf>. Acessado em 12 de Dezembro de 2011.
- THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Notas

- 1 As citações dos documentos históricos citados neste artigo foram atualizadas para o português contemporâneo, no entanto mantendo sua sintaxe e sem prejuízo aos seus significados.
- 2 Esse artigo é parte integrante da dissertação de mestrado em desenvolvimento. A pesquisa conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, como agência de fomento.
- 3 Graduação em Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia Universidade Federal do Pará.
- 4 Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 82, documento 6700.
- 5 Maria Silvana [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/06/1785] – Projeto Resgate. AHU, caixa 94, documento 7507.
- 6 Romão Vieira [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 31/01/1787] – Projeto Resgate. AHU, caixa. 96, documento 7626.
- 7 Esse "novo lugar" é fruto de uma perspectiva historiográfica que vem se consolidando desde a década de 1970 e procura conceber os povos indígenas como agentes históricos que pautavam suas lutas a partir de uma agenda própria e atuaram conforme suas percepções das transformações do mundo que lhes envolvia. Alguns dos expoentes dessa abordagem podem ser visualizados em: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003; CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. 2ª ed., São Paulo: Cia. das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000; FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991; MONTEIRO, John Manuel. *Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios*. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 237-249, 1999; SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia Pombalina*. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999.
- 8 Segundo Mauro Cezar Coelho, em diálogo com Jonas Marçal de Queiroz, a categoria Amazônia só surge na documentação e na historiografia a partir do século XIX. Dessa forma, deste ponto em diante, utilizaremos a expressão "Vale Amazônico" para tratar da área Norte da América Portuguesa. Ver: COELHO, Mauro C. *O Diretório dos Índios e as Chefias indígenas: uma inflexão*. *Revista Campos*, n.7(1), p. 117-134, 2006.
- 9 COELHO, Mauro Cezar. *COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. Tese de

Doutorado: USP. 2005.

10 Idem. p. 221.

11 Ibidem, p. 276.

12 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Identidades étnicas e culturais: novas perspectivas para a história indígena. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2009, p.30.

13 STERN, Steve. Resistance, rebellion and consciousness in the Andean Peasant Word, 18th to 20th Centuries. The University of Wisconsin Press, 1987.

14 Os principais eram as chefias indígenas. Segundo Ângela Domingues, na segunda metade do século XVIII, tal função foi alterada na medida em que os poderes coloniais se apropriaram de antigas estruturas de poder dos povos indígenas e as integraram na hierarquia social colonial. Ver: DOMINGUES, Ângela. Op.cit. 2000, p. 172. Nesse sentido ver também: COELHO, Mauro C. Op. cit., 2006. Para Coelho: "O termo Principal estava relacionado à condição das chefias indígenas, em sua condição original. Após a instituição do Diretório dos Índios, passou a constituir um dos níveis da administração das povoações coloniais no Vale Amazônico, sendo exercido, principalmente, por índios ou descendentes de índios.", p. 129.

15 JUNIOR, Almir Diniz de Carvalho. Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769). Tese de Doutorado: Universidade Estadual de Campinas, 2005.

16 O termo descer ou descimento está relacionado ao deslocamento dos povos indígenas do sertão (interior da região) para as aldeias. De acordo com Beatriz Perrone-Moisés eles deveriam resultar da persuasão exercida pelas tropas de descimento acompanhadas de um missionário. Haveria também um processo de convencimento dos índios que seria melhor para sua proteção fixarem-se nas aldeias portuguesas. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.). Op.cit. p.115-132, 1992.

17 SAMPAIO, Patrícia Melo. "Aleivosos e rebeldes": Lideranças indígenas no Rio Negro, século XVIII. Trabalho Apresentado no Simpósio Temático "Os Índios e o Atlântico", XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH, São Paulo, 17 a 22 de julho de 2011.

18 GUZMÁN, Décio M. A. de Alencar. Histórias de brancos: memória, história e etno-história dos índios Manaó do Rio Negro (Sécs. XVIII-XIX). Dissertação de mestrado. São Paulo: Campinas, 1997.

19 MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Participação, conflito e negociação: principais e capitães-mores índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitanias anexas. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. São Leopoldo, RS. Seminário Temático - Os índios na História: Fontes e Problemas, 12-20 de Julho de 2007.

20 COELHO, Mauro C. Op.cit. Loc. cit.

21 DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Majestade não mandar o contrário. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. O Diretório dos Índios: Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997, p. 375.

22 Diniz, Almir. Op.cit. 2005, p.218.

23 Cipriano Inácio de Mendonça [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6839.

24 Cipriano Inácio de Mendonça. Idem.

25 ROCHA, Rafael Ale. Oficiais índios na Amazônia pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798). 2009, p.86. Grifo meu.

26 CANCELA, Francisco. A experiência do índio Manuel Rodrigues de Jesus: Política indígena e políticas indigenistas na Vila de Belmonte – Capitania de Porto Seguro (1795-1800). Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008.

27 Idem, p.6.

28 RUDÉ, Georges. A multidão na história: estudos dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991. George Rudé afirma que a multidão foi percebida como massa desprovida de objetivos próprios e somente respondia a provocações exógenas. Assim, encarar tais multidões como massa disforme seria caracteriza-las como uma fórmula abstrata. As considerações de Rudé acerca das ações das multidões europeias dos séculos XVIII e XIX nos são válidas, pois – apesar de abordar um contexto e agentes históricos totalmente distintos do objeto dessa dissertação

– a ideia de ação é tida como instrumento pautado nos costumes, tradição ou no aprendizado gerado pelo contato, podendo, dessa forma, ser empregada ao se estudar as políticas indígenas. A comparação entre os povos indígenas do Vale Amazônico e as multidões europeias é realizada por Mauro Coelho que ao abordar parte dos trabalhos sobre a resistência indígena, afirma que: "... trabalhadores europeus ou indígenas americanos fazem parte de sociedades que lhes transmitiram códigos de comportamento, tradições, formas de pensar e agir. Isto não justifica que se tomem uns pelos outros, mas certamente legitima a percepção de uns e outros como membros de sociedades que formulam parâmetros de comportamento e ação." Ver: COELHO, Mauro Cezar. Índios e historiografia – os limites do problema: o caso do Diretório dos Índios. Ciências Humanas em Revista. São Luís, v.3, n. 1, julho, 2005.

29 MONTEIRO, John M. Alforrias, Litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. *Revista de História*, São Paulo. nº.120, p.45-57, jan./jul. 1989.

30 Idem. Escravo índio, esse desconhecido *In*: CHAUÍ, Marilena de Souza, GRUPIONI. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, 1992. p.117.

31 No que tange aos processos de ressignificação Maria Regina Celestino de Almeida, ao analisar as populações indígenas aldeadas do Rio de Janeiro como parte de um processo de interação entre diferentes agentes sociais da Colônia, destaca tais aldeias como espaço de ressocialização, onde nos mostra que os povos indígenas conseguiram aprender novas formas de lidar com a sociedade colonial buscando vantagens que aquela condição lhes gerava. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

32 Nesse sentido ver: THOMPSON, Edward. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Thompson, referindo-se à Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, considera que, além de um instrumento de tentativa de domínio, a legislação tem sido um espaço onde os conflitos sociais têm ocorrido.

33 Idem. *Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Não podemos comparar o universo social abordado por Thompson com o vivido no Vale Amazônico. Entretanto, tal abordagem ajuda-nos a pensar na percepção que as populações indígenas, como membros da sociedade, formularam parâmetros de comportamento e ação.

34 COELHO, Mauro C. *Op.cit.* 2005.

35 Madalena [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 83, documento 6853.

36 Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 82, documento 6700.

37 Patronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/09/1779] – Projeto Resgate, AHU, caixa 83, documento 6838.

38 Idem.

39 ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Op.cit.* 1997, p. 374.

40 Idem, p.375.

41 Josefa Martinha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 11/02/1779] – Projeto Resgate. AHU, caixa 82, documento 6716.

42 Maria Silvana [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/06/1785] – Projeto Resgate. AHU, caixa 94, documento 7507.

43 Idem.

44 Bonifácia da Silva [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1790] – Projeto Resgate. AHU, caixa 100, documento 7936.

45 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op.cit.* 2009, p.31.

46 Jorge Francisco de Brito [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7606.

47 António José [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – Projeto Resgate. AHU, caixa 96, documento 7607.

48 Jorge Francisco, idem.

49 Antonio Jose, idem.

50 COELHO, Mauro Cezar. *Op.cit.* 2005.

- 51 D. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará [Ofício a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 16/12/1755] – Projeto Resgate. AHU, caixa 39, documento 3693.
- 52 COELHO, Mauro Cezar. Op. cit., 2005, p.151. Para o historiador, os conflitos que ocorreram na Colônia envolvendo a disputa pela mão de obra indígena que geram o caráter colonial da Lei do Diretório dos Índios. Segundo o mesmo: “defendo que aquela alteração e essa elaboração foram promovidas pelos conflitos havidos na Colônia, nos quais os Diversos grupos sociais manifestaram suas posições diante da questão indígena” p.152.
- 53 Idem, p. 170.
- 54 ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op.cit. 1997, p. 213.
- 55 JUNIOR, José Alves de Souza. O cotidiano das povoações no Diretório. **Revista de Estudos Amazônicos**. Vol. V, nº 1, p.79-106, 2010, p.80.
- 56 CONSULTA do Conselho Ultramarino para a rainha [D. Maria I, em 15/04/1799] – Projeto Resgate. AHU - caixa 82, documento 6754.
- 57 Um caso exemplar é do *principal* da povoação de S.Anna. O indígena ao não ter seu pedido atendido pelo Diretor quis castigá-lo com uma palmatória. Manoel Gonçalves Geminez, na sua carta para Francisco de Sousa Coutinho, acerca da elaboração dos mapas das vilas ainda afirma que o dito *principal* tem “a confiança de descompor os soldados que levão Cartas minhas, dele mesmo na fala de Diretor, e depois disto escreve me Cartas de satisfação...”. Fonte: APEP, Códice 541, doc. 15.
- 58 COELHO, Mauro C. Op.cit. 2005, p.24
- 59 Manuel Pereira de Faria [Carta para a rainha D. Maria I, em 01/03/1785] – Projeto Resgate. AHU, caixa 94, documento 7484.
- 60 Martinho de Sousa e Albuquerque [Carta para a rainha D. Maria I, em 26/07/1786] – Projeto Resgate, AHU, caixa 95, documento 7572.
- 61 Idem.
- 62 DIRECTÓRIO que se deve observar.. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. Op.cit., 1997, p. 375-376.
- 63 João de Amorim Pereira [Ofício para o D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, em 31/12/1777] – Projeto Resgate, AHU, caixa 78, documento 6508.
- 64 COELHO, Mauro C. Op. cit., 2005, p.24
- 65ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op.cit., 2009, p.28.
- 66 CANCELA, Francisco. Op. cit. 2008, sem numeração.
- 67 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. cit., 2009.
- 68 José Nápoles Telo de Meneses [Carta para a rainha D. Maria I, em 17/12/1781] – Projeto Resgate, AHU, caixa 90, documento 7356.
- 69 DOMINGUES, Ângela. Op.cit. 2000, p.135-151.
- 70 Tal fator pode ser analisado no famoso caso do processo de estabelecimento de paz com os índios Muras, quando o tenente coronel João Baptista Mardel possuiu ao seu encontro o índio *principal* Ambrózio para tratar do estabelecimento de uma povoação no lago do Amaná. Ver: Notícias da voluntaria redução de paz e amizade da feroz nação do gentio Mura nos anos de 1784, 1785 e 1786. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**. Tomo 26, p. 323-392, 1904(1873), p. 331-334.
- 71 Viagem de Tomás de Sousa Vila Real pelos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho, acompanhada de importantes documentos oficiais relativos à mesma navegação. **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**. Tomo 11, 1848, p.401-444; p. 403.
- 72 DOMINGUES, Ângela. Op.cit. 2000, p.281
- 73 SWEET. David. Op.cit. p. 12-13.